



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI N.º 441/2012.
DE 16 DE MARÇO DE 2012.

"AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, A CELEBRAR TERMO DE CONTRATO COM PLANO PREVER / SÃO VICENTE VISANDO ASSISTÊNCIA FUNERAL E CONVÊNIO MÉDICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, autorizados a celebrarem Termo de Contrato com a empresa GARCIA LOPES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.070.094/0001-18, Registro nº (C003092), com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Av. Abilio Duarte de Souza 580, Parque das Acacias, objetivando o desconto mensal em folha do custo da assistência do Plano Funeral e Convênio Médico aos seus Servidores e Agentes Públicos Municipais e aos seus dependentes legais indicados, através de PLANO FUNERAL e CONVÊNIO MÉDICO, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

Art. 2º - O referido Plano Funeral e Convênio Médico abrangerá a assistência completa em Funeral ao Titular e aos dependentes conforme contrato firmado pelo Servidor, além de descontos em consultas médicas e hospitalares.

Art. 3º - O Plano Funeral e Convênio Médico é extensivo ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores do Município de Florínea e aos seus dependentes legais, que aderindo, se responsabilizará pelo respectivo custo mensal.

Art. 4º - A adesão ao Plano é opcional e o seu custo será de inteira responsabilidade do Servidor e/ou do Agente que declarar expressamente a adesão ao Plano e Convênio Médico, cujo pagamento mensal ocorrerá através de desconto em folha de pagamento, após a remessa antecipada pela empresa à Prefeitura Municipal de Florínea, do demonstrativo com o nome e o respectivo valor, para o processamento.

§ Único – O desconto em folha do valor mensal do Plano aderido, fica condicionado a vigência do emprego do Servidor e do mandato do Agente, e ainda se registrada a disponibilidade de haver.

Art. 5º - A despesa do Plano à ser paga pelo Servidor e/ou Agente Público será descontado em folha de pagamento, mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

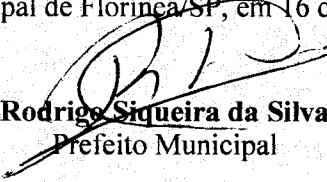
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 6º - Cessado o vínculo de emprego e/ou encerrado o mandato e excluído o nome do servidor ou do agente da folha de pagamento, cessará o desconto menal do custo do Plano, liberando-se a Municipalidade de qualquer responsabilidade, encargos e ônus.

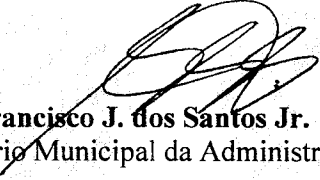
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 16 de Março de 2012.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Francisco J. dos Santos Jr.
Secretário Municipal da Administração